# LEI nº 685 - de 3 de outubro de 1963.

**Institui um prêmio de Cr$ 100.000,00 ao desenho do mais lindo Brasão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído um prêmio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao vencedor do concurso "O Brasão do meu Município".

**Art. 2º** Além dos profissionais das artes poderão também tomar parte neste concurso, alunos das escolas de nível superior e médio do Município, selecionados pelos professores de desenho.

**Art. 3º** A convocação será feita pelo jornal, chamando os interessados a se inscreverem na Secretaria do Governo do Município com prazo estabelecido de 20 dias para entrega do Brasão.

**Art. 4º** Uma vez selecionados os trabalhos, uma Comissão, nomeada pelo Prefeito, julgará os mesmos dando o prêmio ao mais lindo Brasão elaborado dentro dos princípios de heráldica.

**Art. 5º** O Brasão vencedor será utilizado para os devidos fins após sua fundição em ligas apropriadas e instituído no Município por projeto de Lei que o caracterize.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de outubro de 1963.

**ANTÔNIO CHIARELLO,**
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

**AYRTON RIBEIRO,**
Secretário do Governo